



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

PROCESSO Nº 13/2023-CD

RELATORA: AUDITORA DARLENE BELLO

RECORRENTE: GUSTAVO BONK CORDEIRO

RELATÓRIO

O Recorrente **GUSTAVO BONK CORDEIRO, Kart #10, Categoria Júnior Menor**, representado por seu Responsável, Sr. CLAITON GONÇALVES CORDEIRO, apresentou RECURSO perante essa COMISSÃO DISCIPLINAR em face do indeferimento dos Comissários Desportivos na 24ª Copa Brasil de Kart 2023 – GRUPO I- BETO CARRERO -SC às razões da RECLAMAÇÃO DESPORTIVA de **fl. 46**.

Em breve síntese o Recorrente relata **a uma**, que ao longo da prova o piloto Guilherme Moleiro, Kart #06, não respeitou os limites de pista por várias ocasiões, conduta vedada tanto nas normas como no *Briefing* realizado pelo Diretor de Provas, inclusive no mesmo sentido consignado no item 4 do COMUNICADO DOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS Nº 1 e, **a duas**, prejuízo em sua liderança por ocasião de prática de atitude antidesportiva do mesmo piloto do **Kart #06** quando na última volta da prova teria este jogado o Kart do Recorrente para fora da pista a metros da bandeirada de chegada.

No presente recurso o Recorrente com fins de demonstrar ter **contrariado o aludido Comunicado pelo Kart #06 em várias ocasiões** ultrapassado os limites da pista (**fls. 34 a 43**), apresenta sequencial de fotos captadas de sua câmera traseira após ter assumido a primeira posição na prova (6ª volta).

O Recorrente requereu (**e lhe foi deferida**) intimação de testemunhas para oitiva em audiência e formulou pedido de reforma da decisão dos Comissários desportivos indeferindo sua

Reclamação Desportiva (NOTIFICAÇÃO Nº 233 GI) de modo que o piloto do **Kart #06** venha a receber punição em tempo entre 10 a 15 segundos por ter contrariado regra prevista no item 4 do Comunicado do Comissariado em menção.

A ilustre **Procuradoria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva** apresentou Parecer de fls. 50 a 57 requerendo intimação do piloto Guilherme Moleiro - **Kart # 06** para que viesse a integrar a lide como terceiro interessado, visto que a decisão do presente recurso, poderá modificar o resultado da ordem de chegada da bateria final, e, por conseguinte, o próprio Título da Categoria Junior Menor da 24ª COPA BRASIL DE KART – 2023 – GRUPO 1 – BETO CARRERO –SC, opinando por fim pelo PROVIMENTO EM PARTE do recurso para que seja conhecida a Reclamação do Recorrente interposta em pista, mas no caso aplicando 5 segundos ao tempo final de corrida do piloto do **Kart # 06**, por ter excedido o limite de pista por 8 ocasiões.

Por sua vez o piloto do **Kart # 06**, Categoria Junior Menor, Guilherme Moleiro, neste ato representado por seu pai PAULO CESAR MOLEIRO e na qualidade de TERCEIRO INTERESSADO fez juntar ao processo suas contrarrazões de fls. 71 a 84 ao Recurso do Recorrente requerendo seja a decisão recorrida mantida incólume.

É o que basta relatar.

RIO DE JANEIRO, 17 de AGOSTO de 2023

DARLENE BELLO
Auditor - Relator na Comissão Disciplinar/STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

PROCESSO Nº 13/2023-CD

RELATORA: AUDITORA DARLENE BELLO

RECORRENTE: GUSTAVO BONK CORDEIRO

INFRAÇÃO: item 4 do COMUNICADO DOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS Nº 1 - 24ª COPA BRASIL DE KART 2023 – INOCORRÊNCIA.

VOTO

O Recorrente **GUSTAVO BONK CORDEIRO**, piloto do **Kart #10, Categoria Júnior Menor**, representado por seu Responsável, Sr. CLAITON GONÇALVES CORDEIRO recorre do indeferimento dado à RECLAMAÇÃO DESPORTIVA de página 1049 da Pasta de Provas (**fl. 46**) pelos Comissários Desportivos na **24ª Copa Brasil de Kart 2023 – GRUPO I- BETO CARRERO -SC**.

Aponta o Recorrente em suas razões de recurso, *verbis*: “....**Não resta dúvida alguma pelos vídeos e prints de que o piloto do Kart 06 desrespeitou por diversas (incontáveis) vezes o limite de pista em diversas curvas, para se beneficiar e “ganhar tempo” se aproximando do recorrente.”** e acresce **Só no período que o kart 06 ficou atrás do recorrente foram comprovadas com vídeos e prints no mínimo 8 vezes que o piloto passou dos limites de pista. Isso sem contar as outras voltas quando não estava logo atrás do recorrente.”**,

O Recorrente afirma ter o piloto do **Kart #06** desrespeitado regra expressamente consignada no **item 4 do COMUNICADO DOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS Nº 1** e reiterada por ocasião do *Briefing* realizado pelo Diretor de Provas. *In verbis*:

24ª COPA BRASIL DE KART- 2023 GRUPO/I
KARTÓDROMO INTERNACIONAL BETO CARRERO PENHA- SC
25 a 29 de JULHO
COMUNCADO DOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS Nº 1

O piloto deve respeitar os *track limits* da pista, em todas as atividades da competição. Os comissários se valerão das imagens de vídeo dos três pontos da pista com pavimento externo do tipo concregrama para avaliar as eventuais saídas **além** da faixa branca que delimita a pista, e esclarecem:

[].....

2 - Durante os treinos livres serão **toleradas até duas saídas com as quatro rodas para além da faixa branca, em cada um dos três pontos: CURVAS 1,3 e 5**. Se for constatada a saída do kart com as quatro rodas para além da faixa branca, por três vezes ou mais no mesmo ponto, não importando qual dos três, a volta em que tal situação for constatada será excluída do resultado oficial da atividade.

[].....

4 - Durante as corridas, **se o piloto sair com seu kart com as quatro rodas para além da faixa branca por três ou mais vezes no mesmo ponto**, também não importando qual dos três citados no item 2 acima, o piloto será punido com o acréscimo de cinco segundos ao seu tempo de prova. Se após a apresentação da placa indicando a penalidade, o piloto continuar cometendo a infração, novas punições poderão ser aplicadas.

Outrossim menciona constar da Pasta de Provas 18 (dezoito) punições de pilotos nas finais, sendo três delas na Categoria Junior Menor (**Kart #77, Kart #81 e Kart #105**), contudo, apesar da Reclamação Desportiva em face da situação descrita apresentada aos Comissários Desportivos pelo Recorrente, ela foi **indeferida** através da **NOTIFICAÇÃO Nº 0233G|** de **fl. 47** (Pasta de Provas – página 1094) justificando desse modo a apresentação do presente recurso perante essa Comissão Disciplinar com fins de que a aludida infração cometida pelo **Kart #06** venha a ser reconhecida ocorrida e a punição em tempo venha a lhe ser aplicada.

Note-se também ter relatado o Recorrente: *“...de forma deliberada tirou o 1º lugar do recorrente ao “jogar” o seu kart para fora da pista a poucos metros da bandeirada de chegada para poder obter a posição por apenas 0.024 de diferença”*, mas apesar do alegado prejuízo tal situação não foi objeto da referida Reclamação Desportiva junto aos Comissários Desportivos, essa limitada à questão do desrespeito aos limites da pista bem como no presente recurso não integrou o mesmo tema o PEDIDO de fl. 45 implicando da mesma forma e por conseguinte, não vir a ser objeto de julgamento no âmbito dessa Comissão Disciplinar.

Cinge-se, portanto, o recurso à questão de análise sobre 8(oito) ocasiões em pista onde, segundo alega o Recorrente, teria o piloto do **Kart #06**, *in casu*, o Terceiro Interessado, desrespeitado a regra contida no item 4 do COMUNICADO DOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS Nº 1.

E nos termos nele dispostos, ocorrerá infração do piloto na prova caso venha ele a ultrapassar com as 4 rodas de seu bólido (*) para além da faixa branca (**) que delimita a pista por 3 ou mais vezes (***) para cada um dos pontos apontados: CURVAS 1, 3 e 5 (****), ou seja, de forma cumulativa 3 fatos distintos devem ocorrer e estes, necessariamente referentes a ponto determinado na pista para que exsurja a infração do dito item ‘4’. Então essa contagem na verdade se dá de forma segregada e cumulativa por curva.

Não basta simplesmente que a imagem do **Kart #06** demonstre tenha seu bólido ultrapassando a faixa branca de limite da pista caso uma das rodas mantenha ainda, nem que seja de forma tênue, contato com aquela, ou seja, todas as 4 rodas têm de ir ALÉM da faixa branca e, mesmo ultrapassando-a para ‘ALÉM’ dela com as 4 rodas, o ocorrido tem também que se dar necessariamente nas curvas ou 1, ou na 3 ou na 5 e caso isso se repita num mesmo ponto por TRES OU MAIS

VEZES, aí sim, com a conjugação desses requisitos é que o desrespeito à norma restará caracterizado.

Aliás o piloto do **Kart #06**, em suas razões de terceiro interessado também frisou à **fl. 75 sic**: *"...5.7. Vale dizer, se apenas uma das rodas toca a linha demarcatória, embora todas as outras estejam além dela, o veículo deve ser considerado como dentro da pista; é o mesmo conceito que se aplica para se considerar a bola como dentro ou fora de quadra; só é considerado "bola fora" quando essa ultrapassa inegavelmente a linha demarcatória da quadra."*

E assim considerando todos esses aspectos passo à análise das imagens oficiais da corrida e as demais provas produzidas no processo. Vejamos:

O Recorrente imputa total de oito infrações ao Terceiro Interessado ocorridas com base em fotos extraídas das imagens de sua câmera traseira (**fls. 34 a 39**) bem como imagens da prova no vídeo oficial da CBA (link: <https://www.youtube.com/watch?v=x26Eev7HoEY&t=4515s>), quando a partir de **1h15m até 1h33m** se desenrola a corrida do GRUPO I – Júnior Menor.

As imagens de **fls. 34/39** do recurso se referem à passagem do Terceiro Interessado pelas CURVA 3 e CURVA 5, sendo que na CURVA 3 temos fotos na **7ª, 9ª e 14ª voltas**, fotos 1, 2 e 6 respectivamente e já na CURVA 5 para a: **10ª, 11ª, 12ª, 14ª e 15ª voltas** relacionadas às fotos 3, 4, 5, 7 e 8.

Também o Terceiro Interessado juntou um segundo link com imagens da corrida (vide link: <https://youtu.be/gNifiJoNUW4>).

A Tabela seguinte correlaciona os momentos *sub judice* para ambos os vídeos da 24ª Copa de Kart, consoante fotos apresentadas pelo Recorrente. Desde já observo que, embora o Terceiro Interessado tenha impugnado as FOTOS 1; 2; 3, 4 e 5, mas a análise que se segue se funda primordialmente nas imagens oficiais de vídeos da prova guardando mesma ótica da análise das imagens disponíveis aos Comissários Desportivos quando realizaram os julgamentos dos eventos, inclusive, para conferir a procedência das fotos em menção e que são fruto de uma edição de imagens da câmera do Recorrente e respectivas alegações feitas por este.

VOLTA		<i>foto</i>	CURVA 3	CURVA 5	<i>foto</i>
7ª		01	1h:22':28" ----- 6':00		
9ª		02	1h:24':14" ----- 7':46		
10ª				... ----- 8':53	03
11ª				... ----- 9':45	04
12ª				... ----- 10':37	05
14ª		06	1h:28':41" ----- 12':07	1h:22':28" ----- 6':00	07
15ª				1h:22':28" ----- 6':00	08

7ª Volta - CURVA 3 foto 1:

Em ambos os vídeos analisados na 7ª volta, no primeiro a **1h:22':28"** e no segundo aos **6':00**, **nitidamente** se constata o **Kart #06** do Terceiro Interessado **excedendo o limite** da pista ao ultrapassar **COM AS 4 RODAS** para **ALÉM** da faixa branca.

9ª Volta - CURVA 3 foto 2:

Das imagens de ambos os vídeos na 9ª volta, analisando à **1h:24':14"** e no segundo aos **7':46**, **tenho dúvida** seria o caso do **Kart #06** ter **excedido o limite da pista**, ultrapassando **com as 4 rodas** para **ALÉM** da faixa branca **simultaneamente** e, **apesar de assim parecer demonstrar a foto 2 através de um zoom** capturado naquele momento do vídeo de sua câmera traseira, mas acontece também nessa mesma imagem de vídeo (parte inferior do vídeo), a visualização da **roda traseira esquerda do bólido do Recorrente em movimento parecer ultrapassar também a faixa branca** no mesmo ponto de trajeto adotado pelo próprio recorrente, **de modo que faz exsurgir a dúvida: seria então caso de 'AMBOS' (?) ali**, Recorrente e Terceiro Interessado, terem excedido (ou não) o limite da pista ?segue a dúvida que será ponderada adiante.

10ª Volta - CURVA 5 foto 3:

Nesse momento não há imagens do Recorrente e do Terceiro Interessado no vídeo com transmissão da prova, pois focado na disputa de posições entre 3º e 4º colocados, mas elas podem ser encontradas no segundo vídeo apresentado pelo link do Terceiro Interessado e ali se pode visualizar na passagem pela CURVA 5 aos **8':53"** da **10ª volta não estar com as quatro rodas para além** da faixa branca a ultrapassagem, assim como ocorrido no momento da volta anterior (9ª Volta - foto 3) estando o terceiro interessado ou

com a roda dianteira direita ou a traseira mantendo contato, mesmo que t^ênue, com a faixa branca que delimita a pista, ora com uma roda ora com a outra, o que afasta uma das condições previstas para que se pudesse caracterizar desrespeito à regra.

11ª Volta - CURVA 5 foto 4:

Ainda sem imagem do Recorrente e do Terceiro Interessado no vídeo com transmissão da prova, mas apenas no segundo vídeo com a passagem deles pela CURVA 5 onde se pode visualizar aos **9':45"** o **Kart #06 excedendo o limite da pista** na 11ª volta ao ultrapassar COM AS 4 RODAS PARA ALÉM da faixa branca que delimita a pista.

12ª Volta - CURVA 5 foto 5:

Segue sem imagem do **Kart #10** e do **Kart #06** no vídeo com transmissão da prova **na 12ª volta**, mas somente no segundo vídeo e onde na passagem deles pela CURVA 5 se pode visualizar aos **10':37"** estar o **Kart #06** do Terceiro Interessado em mesma situação da foto 3, quando **não estava ele com as quatro rodas para além** da faixa branca, mas novamente ora com uma roda ora com a outra mantendo, mesmo que de forma t^ênue, o trajeto e contato com a faixa branca, o que mais uma vez afasta aqui também uma das condições previstas para caracterizar desrespeito à regra.

14ª Volta:

(CURVA 3) foto 6:

Nesse momento já se pode contar com imagens de ambos os vídeos, no primeiro a **1h:28':41"** e no segundo aos **12':07"**,

onde se constata o **Kart #06** do Terceiro Interessado na 14ª volta **nitidamente excedendo o limite da pista** ao ultrapassar COM AS 4 RODAS PARA ALÉM DA FAIXA BRANCA e

(CURVA 5) foto 7 :

Logo em seguida, a **1h:29':43"** e no segundo aos **12':21"**, **se pode afirmar** estaria o **Kart #06** do Terceiro Interessado **excedendo o limite da pista** na 14ª volta ao ultrapassar COM AS 4 RODAS PARA ALÉM DA FAIXA BRANCA. Por outro eito, revela-se, com as imagens da câmera traseira do Recorrente nesse mesmo ponto, um possível 'excesso aos limites da pista' também com as quatro rodas por parte do próprio Recorrente, vez que consoante o trajeto por ele adotado visível na imagem de piso de seu vídeo da câmera traseira, se vê a roda traseira direita do bólido do Recorrente na mesma distância do piso de 'concregrama' que consta na foto referente ao trajeto do Kart #06, o que nos leva a QUESTIONAR : *'TERIA O RECORRENTE ALI EXCEDIDO O LIMITE DA PISTA DO MESMO MODO QUE O TERCEIRO INTERESSADO(?).....* segue essa a dúvida quanto ao Recorrente apenas.

15ª Volta - CURVA 5 foto 8:

Das imagens de ambos os vídeos analisados, a **1h:30':34"** e no segundo aos **13':14**, **não estavam** as quatro rodas para além da faixa branca para caracterizar ocorrência de excesso por parte do **Kart #06**, em mesma situação das fotos 3 e 5, quando ora a roda dianteira direita, ora a traseira mantém o trajeto e contato, mesmo que ténue, com o referido limite, o que afasta uma das condições previstas para caracterizar desrespeito à regra.

Destarte,
por duas ocasiões na CURVA 5 o **Kart #06** excedeu o limite da pista,
mas sendo portanto situação tolerada pelo mencionado
item 4 do Comunicado do Comissariado,
mas já na CURVA 3, entendo que,
dependendo da conclusão quanto ao julgamento do
posicionamento do Kart #06 na 9ª Volta
aquela tolerância prevista no item 4 poderá não mais existir,
o que configurariam três transgressões na mesma CURVA 3.

Provável que idênticas dúvidas devem acontecer nas mais diversas ocasiões de análise durante o trabalho exercido, diga-se de passagem, com muita responsabilidade pelos Comissários Desportivos e não sendo diferente no presente momento, antes de simplesmente diante da existência de 'dúvida' se adotar aplicação do princípio '*in dubio pro reo*', **acredito importante nessa situação por justiça, se pondere o contexto da prova inclusive sob ótica da disputa dada entre AMBOS OS PILOTOS (Kart #10 e Kart #06)** para se conferir ocorrido isonômico tratamento nas análises dos Comissários Desportivos com relação aos pilotos.

Nesse sentido, passando a assistir agora as imagens da prova também com foco no traçado adotado na execução da prova por parte do Kart #10 do Recorrente, verifica-se que desde início há uma acirrada disputa e com bastante arrojo de ambos os pilotos, volta a volta com tempos e traçados praticamente idênticos na pista desde que se perseguia o **Kart #06** do Terceiro Interessado (que largara na *pole position*) e depois fora ultrapassado pelo Recorrente permanecendo por mais da metade da prova à frente.

E do mesmo modo como a suscitada dúvida quanto à transgressão do piloto do **Kart #06** na 9ª volta (CURVA 3) foi levantada, da mesma forma exsurgiu o mesmo quanto ao fato do Recorrente, **Kart #10**, parecer ter cometido no mesmo ponto de CURVA 3 a mesma 'duvidosa' transgressão por mais de três vezes. Aponte-se:

- a **primeira** seria quando ainda perseguia o **Kart #10** na **4ª Volta** (a **1h:19':49"** e no segundo vídeo aos **3':21"**),
- a **segunda** já mencionada na análise da *foto 2* quando da passagem pela **9ª Volta** (a **1h:24':14"** e no segundo vídeo aos **7':46"**),
- a **terceira** na **11ª volta** (a **1h:26':05"** e no segundo vídeo aos **9':30"**) e
- por uma **quarta** vez na **12ª Volta** (a **1h:26':59"** e no segundo vídeo aos **10':23"**).

Questiona-se então:

Será que estamos diante de situação onde houve erro dos Comissários Desportivos nas análises desses momentos de excessos de pista?

E se erraram, conforme aponta o Recorrente quanto ao **Kart #10**, teriam errado também na análise do próprio **Kart #06**?

Acredito quanto à corrida também do piloto Recorrente (**Kart #10**) ter sido grande a probabilidade dos Comissários Desportivos terem enfrentado essas mesmas dúvidas e que com os mesmos parâmetros de julgamento sobre a trajetória do Terceiro Interessado (**Kart #06**), tenham então chegado **por isonomia** à conclusão que ambos estavam no limite de tolerância às ultrapassagens além da faixa branca com as quatro rodas (ou seja **por duas vezes apenas**) e dessa forma não teriam cometido infração ao

item 4 da NOTIFICAÇÃO nº 01 do Comissariado e por isso **nenhum deles punidos.**

Destarte, nessa linha de raciocínio e diante da falta de certeza que essa relatoria experimentou quanto à ocorrência da 'terceira' situação de excesso ao limite da pista pelo bólido do piloto Terceiro Interessado (**Kart #10**) e considerando não só o brocardo *in dubio pro reo*, mas também o entendimento dos Comissários Desportivos que não aplicaram qualquer punição, nem ao Recorrente, nem ao Terceiro Interessado na prova em situações semelhantes, entendo por fim e mais justo e isonômico **ratificar o indeferimento dado à Reclamação Desportiva do piloto Recorrente (Kart #10) negando provimento dessa forma a seu Recurso.**

É COMO VOTO SR. PRESIDENTE.

RIO DE JANEIRO, 17 de AGOSTO de 2023

DARLENE BELLO

Auditor - Relator na Comissão Disciplinar/STJD